



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 7 7 0 4 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

-atualizada até a Lei nº 9209, de 19 de dezembro de 2024-

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA APROVAÇÃO DE DESDOBRO DE LOTE.
REVOGA A LEI Nº 7692, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014. DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

VINÍCIUS A. CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília,
usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O desdobro de lote, consistente na divisão do terreno, devido ao parcelamento aprovado, regularizado pelo órgão técnico da Prefeitura Municipal de Marília e inscrito devidamente no Cartório de Registro de Imóveis, com frente para a via pública oficial existente, não implicando na abertura de novas vias e nem no prolongamento das vias já existentes, obedecerá às disposições desta Lei.

Art. 2º. Só poderão ser objeto de desdobro os lotes localizados nos bairros constantes dos Anexos desta Lei.

§ 1º. Os lotes localizados nos bairros do Grupo I inclusos em ZEIS (Zona Especial de Interesse Social), constantes do Anexo desta Lei, deverão apresentar testada mínima de 5,00 (cinco) metros lineares e área mínima de 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados.

§ 2º. Os lotes localizados nos bairros do Grupo II e distritos não inclusos em ZEIS, constantes do Anexo desta Lei, deverão apresentar testada mínima de 5,00 (cinco) metros lineares e área mínima de 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados.”

§ 3º. Nos lotes localizados nos bairros do Grupo III, constantes do Anexo desta Lei, será permitido o desdobro, sendo que a testada mínima será de 10,00 (dez) metros lineares e a área mínima de 200,00 (duzentos) metros quadrados. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ § 3º do artigo 2º, modificado através da Lei nº 7983, de 22 de julho de 2016.

§ 4º. Nos bairros em que existem restrições quanto ao desdobro, por força de decreto municipal ou do descrito no processo de aprovação do empreendimento, o desdobro não será permitido.

§ 5º. Para os bairros com complemento ‘anexo’ serão aplicados os mesmos parâmetros já definidos para os bairros contíguos (principais). ⁽¹⁾

⁽¹⁾ § 5º do art. 2º acrescentado através da Lei nº 9011, de 03 de outubro de 2023.

§ 6º . Nos lotes do Bairro “52) (120) Jardim Acapulco”, enquadrado no Grupo III, fica permitido o desdobro, sendo a testada mínima de 10,00 (dez) metros lineares e área mínima de 150,00 (cento e cinquenta) metros quadrados.” ⁽¹⁾



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

⁽¹⁾ § 6º do art. 2º acrescentado através da Lei nº 9069, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 3º. O pedido de desdobro junto à Prefeitura Municipal de Marília deverá ser instruído com o seguinte:

- I - requerimento, assinado pelo interessado, solicitando aprovação do desdobro;
- II - título de propriedade da área registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis, atualizado, ou contrato de compra e venda devidamente legalizado; ⁽¹⁾

⁽¹⁾ inciso II do artigo 3º, modificado através da Lei nº 7802, de 19 de maio de 2015.

- III - certidão negativa de débito de tributos municipais, relativamente ao imóvel a ser desdobrado;
- IV - memorial descritivo, em 4 (quatro) vias, com a descrição da situação primitiva do imóvel, bem como a descrição de cada lote desdobrado;
- V - planta do desdobro, em 4 (quatro) vias, contendo:
 - a) indicação da linha norte e sul e escala gráfica;
 - b) indicação das medidas de cada segmento do perímetro que define o imóvel e respectivos rumos/azimutes e ângulos, conforme consta do respectivo título de propriedade;
 - c) indicação dos confrontantes, conforme consta do respectivo título de propriedade;
 - d) indicação das vias de acesso ao lote;
 - e) demarcação do perímetro das edificações existentes no imóvel, na situação atual e pretendida, indicando o uso e a área construída caso ela permaneça;
 - f) situação atual e situação pretendida, com a respectiva denominação em cada lote, tais como lote A, lote B etc.;
 - g) assinatura do profissional responsável;
 - h) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

- VI - certidão de diretrizes e uso de solo, permitido o desdobro.

Parágrafo único. Havendo edificação em um dos lotes, deverá ser apresentado também projeto de regularização de construção.

Art. 4º. Fica proibido o desdobro de lotes:



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - ~~localizados nos bairros do Grupo I incluídos em ZEIS (Zona Especial de Interesse Social), constantes do Anexo desta Lei, que já possuam edificação que precise ser demolida para viabilizar o desdobro;~~ ⁽¹⁾

⁽¹⁾ inciso I do artigo 4º, revogado através da Lei nº 7817, de 22 de junho de 2015.

- II - localizados em todos os novos empreendimentos implantados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º-A. O disposto nesta Lei não se aplica aos protocolos em trâmite, com as taxas devidamente recolhidas junto à Prefeitura Municipal, anteriores à 31 de dezembro de 2014. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ art. 4º-A acrescentado através da Lei nº 8052, de 04 de janeiro de 2017.

Art. 4º-B. O disposto nesta Lei não atinge os proprietários cujos títulos de propriedade, escritura com registro ou não, e contrato de compra e venda, sejam anteriores à publicação desta Lei. ⁽¹⁾

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, fica autorizado o desdobro dos lotes desde que apresentem testada mínima de 5,00 (cinco) metros lineares e área mínima de 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados. ⁽²⁾

⁽¹⁾ art. 4º-B acrescentado através da Lei nº 8504, de 02 de janeiro de 2020.

⁽²⁾ parágrafo único acrescentado através da Lei nº 8784, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 5º. Se necessário, o Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º. Fica revogada a Lei nº 7692, de 31 de outubro de 2014.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de novembro de 2014.

VINÍCIUS A. CAMARINHA
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO ALVES MIGUEL
Secretário Municipal da Administração

GUSTAVO COSTILHAS
Procurador Geral do Município

VALÉRIA DE MELO VIANA
Secretária Municipal de Planejamento Urbano



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 25 de novembro de 2014.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 24.11.14 - Projeto de Lei nº 173/14, de autoria do Prefeito Municipal, com emendas propostas pelo Vereador José Ferreira de Menezes Filho)

jcs



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

GRUPO I

BAIRROS INCLUSOS EM ZEIS (ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL) OU DECLARADOS DE INTERESSE SOCIAL

- 1) (038) Barros/Barros (anexo)
- 2) (049) Palmital/Palmital (anexo)
- 3) (052) Lorenzetti/Lorenzetti (Prolongamento) - *transferido do Grupo III através da Lei nº 8974, de 12 de junho de 2023.*
- 4) (054) Jardim Vista Alegre - *transferido do Grupo III através da Lei nº 8783, de 20 de dezembro de 2021.*
- 5) (056) Hípica Paulista
- 6) (058) Jardim Monte Castelo (Parcial)
- 7) (059) Jardim Floresta (Parcial)
- 8) (063) Lorenzetti (Secção B) - *transferido do Grupo III através da Lei nº 8783, de 20 de dezembro de 2021.*
- 9) (067) Jardim América (Prolongamento) (Parcial)
- 10) (083) Vila Coimbra/Vila Coimbra (anexo)
- 11) (084) Chácara Eliana/Chácara Eliana (Parcial)
- 12) (087) Ana Carla - *transferido do Grupo III através da Lei nº 8783, de 20 de dezembro de 2021.*
- 13) (089) Jardim Polyana
- 14) (091) Jardim Eldorado
- 15) (092) Jardim Virgínia (Parcial)
- 16) (093) Jardim Bandeirantes
- 17) (103) Jardim Santa Antonieta (Parcial)
- 18) (104) Jardim das Pérolas
- 19) (105) Jardim Planalto/Jardim Planalto (anexo) - *Jardim Planalto (anexo) acrescentado através da Lei nº 8974, de 12 de junho de 2023.*
- 20) (106) Parque das Vivendas/Parque das Vivendas II
- 21) (109) Jardim Universitário (Parcial)
- 22) (110) Jardim Cavallari (Parcial)
- 23) (111) Jardim Califórnia/Jardim Califórnia (anexo)
- 24) (112) Jardim Luciana/Jardim Luciana (anexo) - *transferido do Grupo III através da Lei nº 8783, de 20 de dezembro de 2021. Jardim Luciana (anexo) acrescentado através da Lei nº 8875, de 10 de agosto de 2022.*
- 25) (115) Jardim Marambaia
- 26) (123) Vila Real/Vila Real (anexo)
- 27) (124) Jardim Olinda (Parcial)
- 28) (126) Parque das Nações
- 29) (129) Jardim Nacional/Jardim Nacional (anexo)
- 30) (130) Jardim Teotônio Vilela
- 31) (132) Parque Nova Almeida
- 32) (134) Jardim Cavalieri I e II/Cavalier (anexo)
- 33) (135) Jardim Marajó/Jardim Marajó (anexo)
- 34) (137) Jardim Fontanelli/Jardim Fontanelli (anexo) (Parcial)
- 35) (139) Jardim Santa Antonieta II/Jardim Santa Antonieta (anexo) (Parcial)
- 36) (140) Jardim Amália
- 37) (154) César de Almeida/César de Almeida II/César de Almeida (anexo)
- 38) (155) Luiz Homero Zaninotto
- 39) (156) Parque das Primaveras
- 40) (161) Parque dos Ipês
- 41) (180) Jardim Santa Clara/Jardim Santa Clara (anexo)



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- 42) (182) Vila Maria
- 43) (183) Jardim Portal do Sol (Prolongamento) - *transferido do Grupo III através da Lei nº 9069, de 22 de dezembro de 2023.*
- 44) (184) Parque das Azaléias
- 45) (189) Jardim Lavínia I e II
- 46) (192) Prof. José Augusto da Silva Ribeiro (Parcial)
- 47) (193) Jardim Santa Paula
- 48) (195) Jardim Ipanema (Parcial)
- 49) (197) Jardim Flora Rica
- 50) (199) Jardim Santa Antonieta III
- 51) (202) Jardim São Vicente de Paulo
- 52) (206) Parque Residencial Santa Gertrudes - *transferido do Grupo III através da Lei nº 9069, de 22 de dezembro de 2023.*
- 53) (207) Prof.^a Liliana de Souza Gonzaga
- 54) (211) Núcleo Habitacional Vila dos Comerciantes I - *transferido do Grupo III através da Lei nº 8976, de 15 de junho de 2023.*
- 55) (214) Jardim Flamingo/Jardim Flamingo (anexo)
- 56) (215) Jardim Edisom da Silva Lima
- 57) (216) Jardim Domingos De Léo/Jardim Domingos De Léo (anexo)
- 58) (217) Prof. Antonio da Silva Penteado
- 59) (218) Antonio Carlos Nascimento da Silva
- 60) (220) Conjunto Residencial Alcides Mateuzzi - *transferido do Grupo III através da Lei nº 8783, de 20 de dezembro de 2021.*
- 61) (221) Parque Residencial Julieta
- 62) (222) Adolpho Bim
- 63) (224) Conjunto Residencial Alcir Raineri/Anexo
- 64) (226) Jardim Sancho Floro Costa
- 65) (227) Jardim D. Frei Daniel Tomasella
- 66) (233) Jardim David Leuder Alves
- 67) (237) São Judas Tadeu
- 68) (240) Jardim Damasco III
- 69) (244) Jardim das Rosas
- 70) (246) Henrique Francisco Zapparolli
- 71) (247) Paulo Côrrea de Lara
- 72) (248) Conjunto Habitacional Leonel Brizola
- 73) (251) Rubens de Abreu Izique
- 74) (252) Jardim Colorado
- 75) (254) Conjunto Habitacional Lindomar Gomes de Carvalho
- 76) (260) Residencial 1º de Maio
- 77) (262) Residencial Trieste Cavichioli
- 78) (263) Vereador Eduardo Andrade Reis
- 79) (264) Jacinto Marconato
- 80) (266) Sérgio Roim
- 81) (267) Osvaldo Fanceli
- 82) Residencial Vida Nova Maracá — *acrescentado no Grupo I através da Lei nº 8052, de 04 de janeiro de 2017.*
- 83) Residencial Vida Nova Maracá II — *acrescentado no Grupo I através da Lei nº 8052, de 04 de janeiro de 2017.*
- 84) Residencial Vida Nova Maracá III — *acrescentado no Grupo I através da Lei nº 8495, de 19 de dezembro de 2019.*



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

GRUPO II

BAIRROS E DISTRITOS NÃO INCLUSOS EM ZEIS (ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL) E NEM DECLARADOS DE INTERESSE SOCIAL

I - BAIRROS:

- 1) (001) Alto Cafezal
- 2) (004) Cascata/Cascata (anexo) - *transferido do Grupo III através da Lei nº 8895, de 19 de setembro de 2022.*
- 3) (003) Marília - *transferido do Grupo III através da Lei nº 8052, de 04 de janeiro de 2017.*
- 4) (005) Maria Paula
- 5) (006) Francisco de Abreu Fernandes
- 6) (007) Palmital/Palmital Prolongamento/Palmital (anexo)
- 7) (009) Bassan
- 8) (010) Pollon - *transferido do Grupo III através da Lei nº 8180, de 21 de dezembro de 2017.*
- 9) (012) Mariana
- 10) (017) São Paulo/São Paulo (Prolongamento)
- 11) (020) Jardim Marília - *transferido do Grupo III através da Lei nº 8052, de 04 de janeiro de 2017.*
- 12) (023) Paulista
- 13) (028) Jardim Dirceu - *transferido do Grupo III através da Lei nº 8852, de 10 de junho de 2022.*
- 14) (032) Canaã
- 15) (034) Altaneira/Altaneira (anexo) - *transferido do Grupo III através da Lei nº 8180, de 21 de dezembro de 2017.*
- 16) (039) Higienópolis/Higienópolis (Prolongamento)
- 17) (040) Betel/Betel (anexo) - *transferido do Grupo III através da Lei nº 8180, de 21 de dezembro de 2017.*
- 18) (041) Fragata (Secções A e B) - *transferido do Grupo III através da Lei nº 7983, de 22 de julho de 2016.*
- 19) (044) Jardim IV Centenário
- 20) (045) Banzato - *transferido do Grupo III através da Lei nº 8052, de 04 de janeiro de 2017.*
- 21) (050) São Paulo/São Paulo (Prolongamento)
- 22) (053) Jardim Alvorada - *transferido do Grupo III através da Lei nº 8180, de 21 de dezembro de 2017.*
- 23) (057) Parque São Jorge/Parque São Jorge (anexo) - *transferido do Grupo III através da Lei nº 8180, de 21 de dezembro de 2017.*
- 24) (058) Jardim Monte Castelo (Parcial)
- 25) (059) Jardim Floresta (Parcial)
- 26) (061) Jôquei Clube
- 27) (062) Thomaz Mascaro
- 28) (065) Parque São Jorge (Prolongamento) - *transferido do Grupo III através da Lei nº 8180, de 21 de dezembro de 2017.*
- 29) (066) Betel (Prolongamento) - *transferido do Grupo III através da Lei nº 8180, de 21 de dezembro de 2017.*
- 30) (067) Jardim América (Prolongamento) (Parcial)
- 31) (078) São José/São José (anexo)
- 32) (081) Chácara São Carlos (Secções A, B, C, D e anexos)
- 33) (084) Chácara Eliana/Chácara Eliana (anexo) (Parcial)
- 34) (085) Chácara anexo ao Bairro Betel - *transferido do Grupo III através da Lei nº 8052, de 04 de janeiro de 2017.*
- 35) (092) Jardim Virgínia (Parcial)
- 36) (094) Jardim Conquista



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- 37) (095) Jardim Paraíso/Jardim Paraíso (Prolongamento)
- 38) (100) Jardim dos Lyrios/Jardim dos Lyrios (Prolongamento)
- 39) (103) Jardim Santa Antonieta (Parcial)
- 40) (109) Jardim Universitário (Parcial)
- 41) (110) Jardim Cavallari (Parcial)
- 42) (113) Jardim Colibri - *transferido do Grupo III através da Lei nº 8895, de 19 de setembro de 2022.*
- 43) (118) Jardim Continental/Jardim Continental (anexo)
- 44) (119) Jardim Maria Martha - *transferido do Grupo III através da Lei nº 8895, de 19 de setembro de 2022.*
- 45) (121) Jardim Guarujá - *transferido do Grupo III através da Lei nº 8052, de 04 de janeiro de 2017.*
- 46) (122) Jardim Esplanada
- 47) (124) Jardim Olinda (Parcial)
- 48) (133) Jardim Morumbi - *transferido do Grupo III através da Lei nº 8180, de 21 de dezembro de 2017.*
- 49) (137) Jardim Fontanelli/Jardim Fontanelli (anexo) (Parcial)
- 50) (139) Jardim Santa Antonieta II/Jardim Santa Antonieta (anexo) (Parcial)
- 51) (144) Jardim Bancários
- 52) (149) Jardim Riviera - *transferido do Grupo III através da Lei nº 8895, de 19 de setembro de 2022.*
- 53) (163) Parque das Acácias
- 54) (172) Núcleo Habitacional Maria Angélica Matos/Anexo - *transferido do Grupo III através da Lei nº 8052, de 04 de janeiro de 2017.*
- 55) (181) Parque das Camélias
- 56) (191) Edson Jorge Junior
- 57) (192) Professor José Augusto da Silva Ribeiro (Parcial)
- 58) (195) Jardim Ipanema (Parcial)
- 59) (187) Conjunto Habitacional Monsenhor João Baptista Toffoli - *transferido do Grupo III através da Lei nº 9209, de 19 de dezembro de 2024.*
- 60) (201) Jardim Altos da Cidade - *transferido do Grupo III através da Lei nº 9209, de 19 de dezembro de 2024.*

II - DISTRITOS:

- 1) Amadeu Amaral
- 2) Avencas
- 3) Lácio
 - 3.1) Pedro Pereira Mesquita/Pedro Pereira Mesquita (anexo)
- 4) Dirceu
- 5) Padre Nóbrega
 - 5.1) Parque dos Sábias/Parque dos Sábias II
- 6) Rosália
 - 6.1) Américo José de Oliveira



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

GRUPO III

BAIRROS EM QUE É PERMITIDO O DESDOBRO DE LOTE

- 1) (002) Barbosa
- 2) (008) São Miguel
- 3) (011) Loteamento Fazenda Bonfim
- 4) (013) Senador Salgado Filho
- 5) (014) Jardim América
- 6) (015) Rodolfo da Silva Costa
- 7) (016) Saliola
- 8) (018) Boa Vista
- 9) (019) Santa Olívia
- 10) (021) Somenzari
- 11) (022) Recreio
- 12) (024) Amarante
- 13) (025) Lucrécia
- 14) (026) Rodrigues
- 15) (027) Bosque
- 16) (030) São Miguel/São Miguel (Prolongamento)
- 17) (031) Souza /Souza (anexo)
- 18) (033) Jardim Progresso
- 19) (035) Jardim São Geraldo
- 20) (037) Rio Branco
- 21) (042) Jardim Maria Izabel/Jardim Maria Izabel (Prolongamento)
- 22) (043) Altaneira (Prolongamento)
- 23) (046) Montolar
- 24) (047) Palmeira
- 25) (048) Hermínio Fermino Pollon
- 26) (051) Mirante
- 27) (055) Jardim Vitória
- 28) (060) São João
- 29) (064) Cavalieri
- 30) (070) Núcleo Habitacional Castelo Branco
- 31) (071) Fragata Secção "C"
- 32) (072) Senador Salgado Filho (Prolongamento)
- 33) (073) São Lucas
- 34) (074) Núcleo Habitacional Hermínio Firmino Pollon - Cecap Pollon
- 35) (075) Senador Salgado Filho (Prolongamento)
- 36) (076) Núcleo Habitacional Jardim Bela Vista
- 37) (077) Jardim Cristo Rei
- 38) (079) Senador Salgado Filho (Prolongamento)
- 39) (080) Jardim Maria Izabel (Prolongamento)
- 40) (082) Jardim Marajá e anexo
- 41) (086) Santa Tereza / Santa Tereza (Prolongamento)
- 42) (088) Santa Lourdes
- 43) (090) Núcleo Habitacional Costa e Silva
- 44) (096) Jardim Aeroporto
- 45) (097) Jardim Estoril



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- 46) (098) Vila Romana e anexo
- 47) (099) Jardim Jequitibá
- 48) (107) Jardim São Francisco
- 49) (108) Jardim Araxá
- 50) (116) Jardim Bethânia
- 51) (117) Jardim Tangará
- 52) (120) Jardim Acapulco
- 53) (125) Núcleo Habitacional JK
- 54) (127) Jardim Acapulco II
- 55) (128) Jardim Parati I e II
- 56) (131) Jardim Marajoara
- 57) (136) Jardim Itamaraty
- 58) (138) Jardim São Gabriel
- 59) (141) Núcleo Habitacional Nova Marília/Anexo
- 60) (142) Jardim Aquarius
- 61) (145) Jardim Ohara
- 62) (146) Jardim Presidente
- 63) (147) Jardim Portal do Sol
- 64) (148) Jardim Europa
- 65) (150) Parque Residencial Novo Horizonte
- 66) (151) Jardim Itaipú
- 67) (152) Jardim Aparecida Nasser
- 68) (153) Senador Salgado Filho (Prolongamento)
- 69) (157) Núcleo Habitacional Helena Bernardes
- 70) (158) Núcleo Habitacional Chico Mendes/Anexo
- 71) (159) Núcleo Habitacional Dr. Fernando Mauro Pires Rocha
- 72) (160) Conjunto Habitacional Cabo PM Rubens Picelli
- 73) (164) Núcleo Habitacional Thereza Bassan Argollo Ferrão
- 74) (173) Conjunto Habitacional Jânio Quadros
- 75) (175) Núcleo Habitacional CECAP Pedro Sola
- 76) (176) Jardim Santa Gertrudes I
- 77) (178) Jardim Casadei
- 78) (179) Jardim São Domingos
- 79) (185) Fragata Secção "D"
- 80) (186) Núcleo Habitacional José Teruel Martinez
- 81) (188) Conjunto Habitacional Aniz Badra
- 82) (190) Parque das Esmeraldas
- 83) (194) Jardim Sasazaki
- 84) (196) Condomínio Village do Bosque
- 85) (200) Jardim Regina
- 86) (203) Vila Operária Alimentação II
- 87) (204) Jardim Damasco II
- 88) (205) Parque das Esmeraldas II
- 89) (208) Vila Operária Alimentação I
- 90) (209) Vila dos Comerciantes
- 91) (212) Jardim Damasco
- 92) (213) Conjunto Habitacional Paulo Lucio Nogueira
- 93) (219) Altos do Palmital
- 94) (223) Conjunto Residencial Luiz Egydio Cerqueira César



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- 95) (225) Conjunto Residencial Sargento José Carlos Alves Ferreira
- 96) (228) Residencial Portal do Parati
- 97) (229) Condomínio Residencial Jardim do Bosque
- 98) (230) Residencial Pedra Verde
- 99) (231) Residencial Campo Limpo
- 100) (232) Condomínio Residencial Jardim Colibri
- 101) (241) Condomínio Residencial Villa Flora
- 102) (245) Condomínio Residencial Orlando Beneditini
- 103) (250) Condomínio Mansão Ismael
- 104) (253) Residencial Santa Gertrudes
- 105) (255) Condomínio Residencial dos Girassóis
- 106) (257) Condomínio Residencial Terra Nova
- 107) (258) Condomínio Residencial Vila Aquarius
- 108) (259) Jardim Florença
- 109) (268) Fazenda São Sebastião
- 110) (270) Esmeralda Residence II
- 111) (272) Bairro Armando Mascaro